

rado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e substanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004/MG20070167, de 16 de outubro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

#### ATO Nº 163, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000157/2010

Expede autorização à URBANA OUTDOOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.192.962/0001-15, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 231, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.029534/2009 - Expede autorização à TEGON SNG TRANSMISSÕES DE EVENTOS AO VIVO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.354.182/0001-15, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### ATO Nº 7.247, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL - SOBRAPAR, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2009

Ref.: Processo nº 53569.002242/2005.

Nº 5.303 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, motivado pelo que consta nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 535690022422005, instaurado contra a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ/MF 33.530.486/0001-29, Concessionária do STFC, Região IV do Plano Geral de Outorgas - PGO, em razão do descumprimento de obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30/98, resolve: aplicar sanção de MULTA à Embratel, no valor total de R\$ 9.656,79 (nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), em virtude do descumprimento das obrigações previstas nos §§1º e 2º do art. 18 e art 21 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30/98.

Em 30 de julho de 2009

Ref.: Processo nº 53578.002411/2005.

Nº 5.376 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS da Agência Nacional de Telecomunicações, motivado pelo que consta dos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 535780024112005, instaurado contra a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ/MF 33.530.486/0001-29, Concessionária do STFC, Região IV do Plano Geral de Outorgas - PGO, em razão do descumprimento de obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30/98, resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor total de R\$ 2.011,83 (dois mil e onze reais e oitenta e três centavos), em virtude do descumprimento da obrigação estabelecida no art. 18, § 1º, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30/98.

Em 18 de agosto de 2009

Ref.: Processo nº 53500.025212/2007.

Nº 5.696 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS da Agência Nacional de Telecomunicações, motivado pelo que consta dos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado nº 535000252122007, instaurado em face da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., CNPJ/MF 33.530.486/0001-29, Concessionária do STFC, Região IV, do Plano

Geral de Outorgas - PGO, resolve: aplicar sanção de MULTA a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., no valor total de R\$ 6.181,41 (SEIS MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), em virtude dos descumprimentos do art. 20 do PGMQ.

GILBERTO ALVES

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

#### PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002471/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 2- (dois decalado para menos), classe B.

FÁBIO FONSECA

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - ESDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.004.138/0001-85, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### ANEXO I

Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Santos Dumont, em 345/138 kV.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 9 de novembro de 2009 e Contrato de Concessão ANEEL nº 025/2009, de 19 de novembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - ESDE.
CNPJ	11.004.138/0001-85.
Localização	Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005981/2008-32 e MME nº 48000.002174/2009-80.

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a decisão relativa à 8ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o art. 1º, inciso I, e o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando que

a Resolução CNPE nº 11, de 2 de dezembro de 2008, adiou a decisão sobre a 8ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios de petróleo e gás natural até a conclusão dos trabalhos da Comissão Interministerial do Pré-Sal; e

foram submetidos ao Congresso Nacional os Projetos de Lei relativos à proposta de alteração no marco legal de petróleo e gás natural, que, na Câmara dos Deputados, receberam os seguintes números: 5.938, 5.939, 5.940 e 5.941, todos de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar que a decisão sobre a conclusão da 8ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios de petróleo e gás

natural seja adiada até a sanção presidencial dos Projetos de Lei, que propõem o novo modelo regulatório para exploração e produção de petróleo e gás natural nas províncias petrolíferas em área denominada Pré-Sal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 2º da Resolução CNPE nº 6, de 8 de novembro de 2007, a Resolução CNPE nº 8, de 22 de julho de 2008, e a Resolução CNPE nº 11, de 2 de dezembro de 2008.

EDISON LOBÃO

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.239, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a Rede Comercializadora de Energia S.A. a exportar energia elétrica para República da Bolívia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 26, incisos II e III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pelo art. 9º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.006395/2006-63, e considerando que:

o Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, firmado em 30 de março de 1998, dispõe sobre o desenvolvimento de intercâmbios elétricos e futura integração energética entre os dois países.

o Ofício nº 065/2009/SEE/MME, de 12 de março de 2009, da Secretaria de Energia Elétrica - SEE do Ministério de Minas e Energia - MME, solicita a adoção, por parte da ANEEL, das providências legais necessárias para exportação à Bolívia;

pela Resolução ANEEL nº 17, de 24 de janeiro de 2001, a Rede Comercializadora de Energia S.A. foi autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, atual Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

a Rede Comercializadora de Energia S.A. requereu autorização para exportar energia elétrica para a República da Bolívia, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rede Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.257/0001-22, com sede na Av. Paulista nº 2439, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica para a República da Bolívia, com destino à Prefeitura do Município de San Ignacio de Velasco, para o suprimento à localidade de San Vicente de la Frontera, no montante de até 30 MWh/mês, Puerto Sereno, de até 41 MWh/mês, Puerto San Bartolo, de até 41 MWh/mês e Puerto Marco Porvenir, de até 45 MWh/mês, e à Cooperativa de Electrificación San Matias Ltda - CESAM, localizada no Município de San Matias, no montante de até 300 MWh/mês.

§1º A autorização de que trata o "caput" vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

§2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado, a critério da ANEEL, por Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, mediante requerimento da Rede Comercializadora de Energia S.A., acompanhado da concordância do Ministério de Minas e Energia - MME e dos agentes da Bolívia, apresentado até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Art. 2º A exportação de que trata esta Resolução não deve afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, dentro dos critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§1º A exportação de energia elétrica para a Bolívia deverá observar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, bem como as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o disposto na Resolução Normativa nº 225, de 18 de julho de 2006.

§2º O Sistema de Medição para Faturamento - SMF deverá estar implantado até 31 de março de 2010.

Art. 3º As transações de compra de energia elétrica destinada à exportação, decorrentes desta autorização, observarão as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização, e não poderão afetar os preços do mercado brasileiro.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica para a Bolívia deverá atender o estabelecido no art. 1º da Resolução nº 352, de 22 de julho de 2003.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Rede Comercializadora de Energia S.A. obriga-se a:

I - recolher a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia;

IV - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;